

Em 12/11/2019, pelas 14:00 h, foi	
<input checked="" type="checkbox"/>	afixado na ESAD.CR
<input checked="" type="checkbox"/>	colocado no site
<input checked="" type="checkbox"/>	enviado por e-mail
da página 1 à 3	
Categoria: <u>Condição Técnica</u>	
Assinatura: <u>Luís Gomes</u>	

Despacho n.º 40/2019

### ELEIÇÕES PARA O 6.º (SEXTO) CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESAD.CR

O processo eleitoral para o Conselho Pedagógico encontra-se regulado nos artigos 70.º a 76.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, nos artigos 28.º, 30.º e 61.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), doravante designados por Estatutos da ESAD.CR, homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 161 de 21 de agosto de 2012 e no Regulamento Eleitoral aprovado por Despacho da Diretora da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009, e homologado por Despacho do Senhor Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, de 26/01/2009, no uso de competência delegada, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 29/2013 de 18 de novembro, homologado pelo Despacho do Senhor Vice-Presidente do Politécnico de Leiria a 20/11/2013, no uso de competência delegada.

De acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 11.º dos Estatutos da ESAD.CR compete ao Diretor da Escola organizar e coordenar os processos eleitorais, nos termos dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

De acordo com o n.º 6, do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 2, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR, o mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Tendo os atuais membros do Conselho Pedagógico sido eleitos na sequência dos atos eleitorais que ocorreram entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018 e verificando-se que, nos termos do n.º 1, do artigo 61.º dos Estatutos da ESAD.CR articulado com o n.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, as eleições regulares para o Conselho Pedagógico realizam-se de dois em dois anos, entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro, importa promover a abertura do processo eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESAD.CR.

Na sequência, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, determino promover o processo eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESAD.CR, nos seguintes termos:

a) De acordo com os n.º 1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR, compõem o Conselho Pedagógico, professores, assistentes, equiparados ou convidados e estudantes, sendo a representação, de estudantes e docentes, paritária;

b) A representação do pessoal docente é composta por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados ou convidados;

c) O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior;

d) Na ESAD.CR existem, à data, oito cursos de formação inicial em funcionamento, pelo que o número de membros do Conselho Pedagógico, por aplicação do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, é de 16 (dezasseis);

e) A aplicação das percentagens acima referidas na alínea b), ao corpo docente, não permite apurar números que correspondam à unidade, sendo que do seu emprego resultaria que a representatividade seria assegurada por 6,4 professores, 0,8 assistentes e 0,8 equiparados ou convidados;

f) Estabelece a alínea c), do n.º 1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR que, sempre que da aplicação das percentagens resultar um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas;

g) Na sequência da aplicação da disposição descrita na alínea anterior deverão ser eleitos para o Conselho Pedagógico da ESAD.CR: seis professores, um assistente e um equiparado ou convidado (todos a tempo integral);

h) Atendendo ao disposto na alínea anterior e que, nesta data, apenas um docente detém capacidade eleitoral passiva para representação do corpo de assistentes, a saber o professor Fernando José Bandeira Carradas, o referido docente integrará automaticamente o Conselho Pedagógico, sem necessidade de eleição.

i) Para cumprimento da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR deverão, igualmente, ser eleitos oito estudantes, garantindo-se assim a paridade entre estudantes e os representantes do pessoal docente;

j) A eleição é efetuada por sufrágio secreto e por corpos, sendo o resultado das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores apurados pelo método de *Hondt*;

k) As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de candidatura e devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes;

l) Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais;

m) A organização dos cadernos eleitorais será solicitada à Direção de Serviços de Recursos Humanos e à Direção de Serviços Académicos;

n) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho que fixa a data de realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;

o) Na ausência de candidaturas, a eleição será por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, sendo considerados eleitos os elementos mais votados;

p) Caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o ato eleitoral entre os elementos em situação de empate;

q) As eleições para o **6.º Conselho Pedagógico** realizar-se-ão de acordo com o calendário em anexo, sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESAD.CR;

r) Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESAD.CR.

Deste despacho devem extrair-se cópias a afixar nos lugares habituais da Escola, divulgar através da página da *internet* da Escola e enviar por *e-mail* à Comunidade Académica.

O Diretor,

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS  
SANTOS**  
Num. de Identificação Civil: BI081241984  
Data: 2019.11.12 11:17:34 Hora padrão de GMT

### CALENDÁRIO ELEITORAL

12/11/2019	Início do processo eleitoral.
22/11/2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
26/11/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
02/12/2019	<b>Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura.</b>
03/12/2019	Data limite para comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
05/12/2019	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
09/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas.
10/12/2019	Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas. Data limite para constituição das mesas de voto.
11/12/2019	Data limite para levantamento da credenciação de delegados das listas.
	<b>ELEIÇÃO</b>
12/12/2019	<i>Horário de funcionamento das mesas de voto</i> <i>Conselho Pedagógico: das 10h às 19h30 (Caldas da Rainha)</i> <i>das 10h às 17h00 (Torres Vedras)</i>
16/12/2019	Data limite para afixação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
19/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos.